LEI Nº 5.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Município a outorgar à Mitra Diocesana de Pelotas concessão de direito real de uso sobre imóvel pertencente ao Município destinado para o fim de desenvolver ações de assistência social, educação para a cidadania e assistência religiosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar em favor da Mitra Diocesana de Pelotas, com sede e foro nesta cidade, concessão de direito real de uso sobre os imóveis destinados ao desenvolvimento de ações de assistência social, educação para a cidadania e assistência religiosa.

Art. 2º Os imóveis, objeto da concessão de direito real de uso, são constituídos pelos seguintes lotes, conforme matrícula e planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei:

a) o lote nº 03 da Rua Vinte Seis do Loteamento Getúlio Vargas, com seguinte descrição: Um terreno, de formato regular, situado na Quadra 64 do Loteamento Getúlio Vargas, nesta cidade, medindo 8,00m de frente nordeste pela Rua Vinte e Seis, por igual medida na linha de fundos a sudoeste, confrontando-se com parte do lote nº 06 da Rua Vinte e Um e parte do lote nº 20 da Rua Vinte. Mede 24,50m por ambos os lados confrontando-se a sudeste com o lote nº 02 da Rua Vinte e Seis e a noroeste com o lote nº 04 da Rua Vinte e Seis. Situado no quarteirão formado pelas Ruas Quatro, Vinte, Vinte e Um e Vinte e Seis, distante 16,00m da esquina da Rua Vinte e Um, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 22 pela Rua Vinte e Seis;

b) o lote nº 04 da Rua Vinte e Seis do Loteamento Getúlio Vargas, com seguinte descrição: Um terreno, de formato regular, situado na Quadra 64 do Loteamento Getúlio Vargas, nesta cidade, medindo 8,00m de frente nordeste pela Rua Vinte e Seis, por igual medida na linha de fundos a sudoeste, confrontando-se com parte do lote nº 06 da Rua Vinte e Um. Mede 24,50m por ambos os lados

confrontando-se a sudeste com o lote nº 03 da Rua Vinte e Seis e a noroeste com o lote nº 05 da Rua Vinte e Seis. Situado no quarteirão formado pelas Ruas Quatro, Vinte, Vinte e Um e Vinte e Seis, distante 8,00m da esquina da Rua Vinte e Um, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 30 pela Rua Vinte e Seis.

Art. 3º A concessão será revogada se a concessionária:

I - não utilizar os imóveis no prazo de dois anos;
II - dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;
III - dar destinação diversa aos imóveis ou de qualquer forma desatender os objetivos da concessão;
IV - deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários dos lotes;
V - não lhes der o uso prometido;
VI - desviar sua finalidade social e assistencial, dando aos terrenos ou lotes destinação diversa da estabelecida.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, as áreas ou lotes reverterão ao patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas nos imóveis ou lotes que passarão ao Patrimônio do Município, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo